



PROCESSO N.º 666/06

PROTOCOLO N.º 5.673.410-4

PARECER N.º 528/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FRANCISCO MARCELO SZYMKOWIAK DE LARA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Validação do curso de Filosofia realizado no Instituto de Filosofia e Teologia Santo Alberto Magno do Seminário Diocesano Rainha das Missões.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pela correspondência, datada de 15/05/2006, FRANCISCO MARCELO SZYMKOWIAK DE LARA informa que realizou o curso Institucional de Filosofia, com duração de 02 (dois) anos e o curso Institucional de Teologia, ambos no Instituto de Filosofia e Teologia Santo Alberto Magno do Seminário Diocesano Rainha das Missões, no município de União da Vitória.

O interessado destaca que os cursos em tela não são reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) mas que, tendo o interesse de lecionar Filosofia, requer deste Colegiado informações sobre a possibilidade de reconhecer este curso e quais seriam as providências necessárias no sentido de torná-lo legalmente válido no território nacional.

Para tanto, o interessado anexou as seguintes cópias de documentos:

- Histórico Escolar do curso de Filosofia, fls. 04 e 05;
- Ementário das disciplinas constantes do curso, fls. 06.

Para o deslinde da questão em tela necessário se faz análise normativa pertinente.

2. No mérito

O ordenamento jurídico educacional brasileiro fixa competência ao Conselho Nacional de Educação para autorização e reconhecimento de cursos de nível superior de instituições de personalidade jurídica privada.



PROCESSO N.º 666/06

Ocorre que os cursos de Filosofia e Teologia, ofertados pelo Instituto de Filosofia e Teologia Santo Alberto Magno do Seminário Diocesano Rainha das Missões, no município de União da Vitória, têm como objetivo único a formação de padres. Portanto, funcionam como cursos livres e não estão sujeitos à autorização e reconhecimento por parte do Ministério da Educação.

O Decreto-Lei n.º 1.051/69 regulamentava o aproveitamento de estudos de cursos de Licenciatura, realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa.

No entanto, conforme orientações contidas no Parecer da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE n.º 765/99:

O referido Decreto-Lei posteriormente interpretado pelo Parecer 1.009/80 do antigo CFE (Conselho Federal de Educação), não foi recepcionado pela nova LDB (n.º 9.394/96). Aquele Decreto-Lei invocava os fundamentos da Indicação n.º 11, de 11/07/1969, do extinto Conselho Federal de Educação, a qual por seu turno fundava-se na Lei n.º 5.540/68, **explicitamente revogada pela Lei n.º 9.394/96** em seu art. 92. (*grifo nosso*)

Não obstante, quanto ao aproveitamento de estudos, é importante ressaltar o que dispõe a LDB n.º 9.394/96:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator entende que não é possível a validação do curso de Filosofia realizado por FRANCISCO MARCELO SZYMKOWIAK DE LARA, no Instituto de Filosofia e Teologia Santo Alberto Magno do Seminário Diocesano Rainha das Missões, no município de União da Vitória, por não atender à regra geral contida na LDB Lei n.º 9.394/96.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 666/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de 10 novembro de 2006.